



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS**

PORTRARIA Nº 7571 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe
sobre a utilização, a abrangência da cobertura e dos procedimentos para acionamento do Seguro de
Acidentes Pessoais dos estudantes, no âmbito da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 23070.065924/2025-90, e considerando:

- a) A LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 757 e seguintes), que tratam do contrato de seguro e da obrigação de indenização nos casos previstos em apólice;
- b) A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART 207), que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
- c) A RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 254, DE 15 DE MARÇO DE 2024 que institui as Diretrizes para o Ensino de Graduação da UFG;
- d) A LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 (LEI DO ESTÁGIO), que regula a realização de estágios de estudantes e estabelece a necessidade de condições adequadas de segurança para o desempenho das atividades acadêmicas e formativas;
- e) A PORTARIA Nº 647/2022 (ART. 3º) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS (SES-GO), que reconhece a necessidade de proteção e segurança dos estudantes no desenvolvimento de atividades práticas e formativas vinculadas às instituições de ensino;
- f) O parecer nº 00003/2022/CPIFES/DEPCONSU/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Goiás, que reconhece a legalidade e a adequação administrativa da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para estudantes no âmbito das atividades acadêmicas do curso de Graduação e Pós-Graduação;
- g) A necessidade de padronizar às orientações relativas à cobertura securitária e aos procedimentos para comunicação e regulação de sinistros no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- h) A existência de apólice vigente de Seguro de Acidentes Pessoais, contratada pela Universidade Federal de Goiás junto à INFINITE Seguradora S.A.;

RESOLVE, aprovar o presente ato normativo, o qual determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa dispõe sobre os procedimentos para acesso ao Seguro de Acidentes Pessoais contratado pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em benefício de seus estudantes.

Art. 2º O objetivo é regulamentar os procedimentos de acesso ao Seguro de Acidentes Pessoais vigente, contratado pela Universidade Federal de Goiás em benefício de seus estudantes.

CAPÍTULO II

DOS SEGURADOS

Art. 3º São considerados segurados:

I - estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e Programa de Residência Profissional em Educação Especial Inclusiva da UFG, participantes de atividades acadêmicas vinculadas à UFG, tais como aulas, estágios obrigatórios, atividades práticas, atividades curriculares de extensão, laboratoriais, de campo, visitas técnicas e eventos acadêmicos institucionais.

II – estudantes Programa de Estudantes - Convênio de Graduação (PEC-G), mobilidade nacional e internacional.

Parágrafo único. A cobertura está condicionada à regularidade da matrícula e à vinculação formal como estudante regular em atividade na UFG.

CAPÍTULO III

DA APÓLICE

Art. 4º O Seguro de Acidentes Pessoais dos estudantes da UFG é regido pela Apólice nº 039482025000109930001252, contratada junto à INFINITE Seguradora S.A., com vigência das 24h de 15 de dezembro de 2025 às 24h do dia 15 de dezembro de 2026, podendo ser renovada, nos termos do contrato administrativo.

Art. 5º O seguro de Acidentes Pessoais tem por finalidade garantir cobertura aos estudantes segurados contra eventos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante a realização de atividades acadêmicas vinculadas à Universidade Federal de Goiás, assegurando, quando cabível, o pagamento de indenizações e reembolsos, nos limites e condições estabelecidos na apólice vigente.

Parágrafo único. A cobertura seguritária compreende, individualmente, as seguintes garantias:

I – Indenização Especial por Morte Acidental, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III – Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

IV – Auxílio Funeral Individual no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 6º As indenizações previstas serão pagas em parcela única, respeitados os limites,

condições e critérios estabelecidos na apólice vigente.

Art. 7º Não estão cobertos pelo Seguro de Acidentes Pessoais, entre outros eventos previstos nas Condições Gerais do Seguro:

- I – doenças de qualquer natureza;
- II – acidentes sem vínculo com atividades acadêmicas da UFG;
- III – eventos decorrentes de atos ilícitos, dolosos ou intencionais.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

Art. 8º A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada imediatamente à seguradora.

Art. 9º A comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: sinistro@infiniteseguradora.com.br

Art. 10º Após a comunicação inicial, deverão ser encaminhados:

- I - Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e assinado (Anexo I);
- II - documentação básica do segurado ou dos beneficiários, quando aplicável (Anexo II);
- III - documentos específicos conforme o tipo de sinistro.

§ 1º O prazo para envio da documentação é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do sinistro.

§ 2º O envio incompleto da documentação poderá ocasionar atraso na análise e regulação do sinistro..

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11º. Compete ao estudante ou responsável legal:

- I – manter seus dados atualizados junto à UFG;
- II – comunicar imediatamente o acidente;
- III – providenciar a documentação necessária para o acionamento do seguro.

CAPÍTULO VI

DO ACIONAMENTO DO SEGURO

Art. 12 O acionamento do Seguro de Acidentes Pessoais poderá ser iniciado pelo próprio estudante segurado ou responsável legal, observados os procedimentos previstos nesta Instrução

Normativa.

Art. 13 O estudante ou responsável legal que sofrer acidente durante a realização de atividade acadêmica deverá, além de buscar atendimento médico imediato, comunicar o ocorrido à Coordenação do respectivo curso de Graduação e pós-graduação da UFG, tão logo seja possível.

§ 1º A comunicação à Coordenação do curso de Graduação e pós-graduação possui natureza administrativa e institucional, com a finalidade de registrar o nexo entre o acidente e a atividade acadêmica, bem como orientar o estudante ou responsável legal quanto aos procedimentos para acionamento do seguro.

§ 2º Caberá às Coordenações orientar os estudantes quanto aos fluxos institucionais, inclusive quanto à documentação necessária e aos prazos previstos.

§ 3º A comunicação às Coordenações não constitui condição de validade do sinistro perante a seguradora, nem substitui a obrigação de comunicação direta do sinistro à seguradora, nos termos previstos nesta Instrução Normativa e nas condições da apólice.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FLUXO DE PAGAMENTO

Art. 14 As listas nominais dos estudantes segurados deverão ser encaminhadas à seguradora até o dia 20 (vinte) de cada mês, observados os critérios e formatos definidos contratualmente.

Art. 15 A instrução dos processos administrativos relativos ao pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais deverá ocorrer de forma separada e autônoma para a graduação e para a pós-graduação, respeitadas as competências de cada Pró-Reitoria e os fluxos internos estabelecidos pela UFG.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) será responsável pelo envio da lista dos estudantes de graduação e pela instrução e acompanhamento do processo junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) para fins de pagamento do seguro.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) será responsável pelo envio da lista dos estudantes de pós-graduação e pela instrução e acompanhamento do processo junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD) para fins de pagamento do seguro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão pela PROGRAD e PRPG, observada a legislação aplicável, as condições da apólice vigente.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELITA PEREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 26/12/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5884197** e o código CRC **0CE99A5E**.

Referência: Processo nº 23070.065924/2025-90

SEI nº 5884197